



## Serviço de Controle do Pessoal, Expedientes e Procedimentos Administrativos

Provimentos 19/2007

**Provimento nº 19/2007 - 12/07/2007**

**Data inclusão: 13/07/2007**

### PROVIMENTO CG. Nº 19/2007

*Altera a redação do Capítulo XIV, nele incluindo a seção IX (contendo os itens 89 e 90), das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.*

O DESEMBARGADOR GILBERTO PASSOS DE FREITAS, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoamento do texto da normatização administrativa;

**CONSIDERANDO** o sugerido, exposto e decidido nos autos do Processo CG nº 112/2007 – DEGE 2.1;

**CONSIDERANDO** o teor da Conclusão nº “1.5” do Grupo de Estudos instituído pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado e do art. 10 da Resolução nº 35/2007 do Conselho Nacional de Justiça;

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Fica incluída a seção IX ao Capítulo XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que passa a ter, a seguir e em acréscimo ao seu texto, os itens 89 e 90, com a seguinte redação:

#### SEÇÃO IX

*Da Central de Escrituras de Separações, Divórcios e Inventários (CESDI)[1]*

**89.** *Os delegados ou responsáveis pelas unidades correspondentes aos Tabeliães de Notas e Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos de Notas de todo o Estado de São Paulo enviarão ao Colégio Notarial do Brasil, Seção de São Paulo, pela Internet, informações gratuitas, no mínimo, uma vez por semana (nesse caso, às segundas-feiras e, quando não houver expediente, no primeiro dia útil subsequente), sobre a lavratura de escrituras decorrentes da*

*Lei nº 11.441/2007, contendo os dados referidos no item 90 infra (ou, na hipótese de ausência, informação negativa da prática desses atos no período); arquivando-se digitalmente o comprovante de remessa.*

*90. Poderá qualquer interessado acessar gratuitamente o website "notarialnet.org.br", para obter informação sobre a eventual prática dos atos referidos no subitem anterior, que indicará, em caso positivo, o tipo de escritura, a serventia que a lavrou, a data em que isto ocorreu e ainda o respectivo número do livro e folhas. Revelar-se-ão, ainda, os nomes dos separandos, divorciandos, "de cujus", cônjuges supérstites e herdeiros, bem como seus respectivos números de RG e CPF.*

**Artigo 2º** - Este Provimento entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

São Paulo, 12 de julho de 2007.

**(a) GILBERTO PASSOS DE FREITAS**

Corregedor Geral da Justiça

---

[1] Lei nº 11.441/07; Resolução CNJ nº 35, de 24/4/07; Processo CG nº 112/2007